

## Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 115/2015

DISCIPLINA O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO JALECOS E AVENTAIS, PELOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam todos os profissionais de saúde que atuam no município de Assis/SP, proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais.

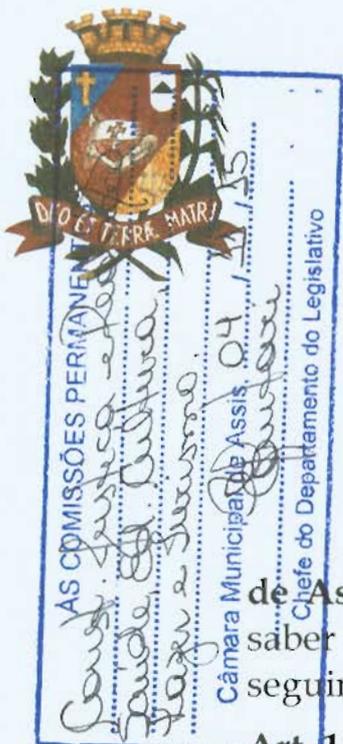
**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta lei, consideram-se profissionais de saúde: os Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Instrumentistas, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Biomédicos, Técnicos em Radiologia e Laboratoristas.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Saúde está autorizada a desenvolver campanhas informativas direcionadas aos profissionais de saúde a fim de conscientizá-los sobre a indicação e utilização dos equipamentos de proteção individual, alertando-os sobre os riscos de contaminação quando utilizados fora do ambiente de trabalho.

**Art. 3º.** O profissional de saúde que infringir as disposições contidas nesta lei estará sujeito à multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º. As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária.

§ 2º. O valor arrecadado com as multas poderá ser aplicado pelo Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente em campanhas educativas e ou preventivas.



*vd*



# *Câmara Municipal de Assis*

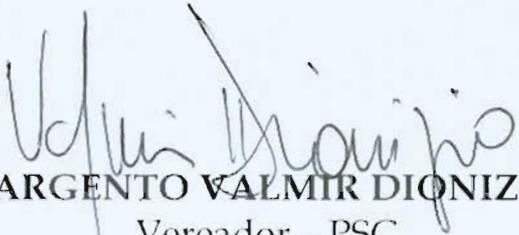
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, em 03 de novembro de 2015.**

  
**SARGENTO VALMIR DIONIZIO**

Vereador - PSC

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Assis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir o uso de equipamentos de proteção individual fora do ambiente de trabalho, por profissionais da área da saúde.

De acordo com a Secretaria de Estado de Saúde (SES), as ações de fiscalização dos serviços de saúde são de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, ficando a cargo da Vigilância Estadual a função de coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços. Se durante a fiscalização a Vigilância perceber, no local, a saída de um funcionário vestindo o jaleco, o estabelecimento de saúde poderá ser notificado. Ainda de acordo com a SES, ainda não há uma regulamentação definindo quem fiscaliza e quais são as penalidades no caso dos profissionais observados na rua vestindo jaleco.

São recorrentes as discussões relacionadas à gripe suína, à preocupação com a higiene, aos cuidados com passageiros que desembarcam em portos e aeroportos. Assunto importante que tem inquietado a população e foi objeto de matéria do Jornal Nacional da Rede Globo de Televisão, em maio de 2009, diz respeito ao uso de jaleco fora de hospital. O mau hábito que representa um risco para saúde foi constatado em diversas Capitais, sendo a cidade de São Paulo mencionada pela reportagem.

A finalidade do uso dos equipamentos de proteção individual não se restringe somente à proteção dos profissionais de saúde, mas também se destina à redução dos riscos de transmissão de microorganismos. É comum ver nas ruas profissionais andando com jaleco branco, uniformes e até tocas de proteção ignorando o fato de que esses podem disseminar infecção hospitalar. O jaleco, **que é uma das principais peças do equipamento** de proteção individual acaba se tornando um material que contamina outros ambientes.

O biomédico Roberto Figueiredo, mais conhecido como Doutor "Bactéria", alerta que o grande problema da prática é que bactérias e outros agentes microscópicos de doenças peguem "carona" na roupa, em especial em suas mangas e bolsos. O risco é pequeno, mas existe. E doenças podem chegar tanto da rua para os pacientes do hospital quanto do hospital para pessoas fora dele. No ambiente hospitalar, há muita gente com o sistema de defesa do organismo em baixa - portanto, vulnerável a infecções. E, fora dele, idosos, doentes e crianças também ficam mais ameaçados.

A Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho (norma regulamentadora nº 6) estabelece que os profissionais da área de saúde só devem



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

usar o uniforme nos locais de trabalho e muito embora a Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA- não tenha nenhuma regra sobre o tema em pauta, reconhece expressamente que há risco.

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe encontra-se amparado pelo que preceitua a Constituição Federal tendo em vista que atribui competência concorrente para os estados legislarem sobre proteção e defesa da saúde, bem como a competência comum para cuidar da saúde (artigos 24, inciso XII e 23, inciso II, da Constituição Federal).

Sabemos que não só os jalecos e aventais podem conter germes hospitalares, mas, também, uniformes, roupas comuns, gravatas, sapatos, bolsas, estetoscópios, óculos, celulares, mouses, teclados, relógios de pulso etc., usados por médicos e profissionais de saúde no ambiente de trabalho, o que não significa que essas peças sejam transmissoras de doenças.

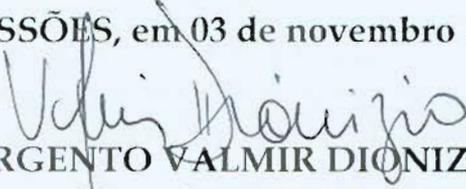
Embora não existe até o momento nenhuma comprovação, evidência ou descrição de casos de infecção ou contaminação de pessoas que tiveram contato com médicos que usam jalecos em ambientes não hospitalares. Ainda assim, o CREMESP recomenda que não sejam usados jalecos fora do ambiente de trabalho.

O CREMESP apóia e promove todas as medidas de biossegurança capazes de prevenir ou reduzir a exposição da população e dos profissionais a riscos limitados aos locais de trabalho. Isso inclui o uso correto de equipamentos de proteção individual.

Medidas educativas e campanhas de esclarecimento são mais eficazes do que legislações punitivas que assustam a população, porem como não aplicadas às medidas educativas e campanhas de esclarecimento, achamos necessário um Legislação Local para regulamentar o assunto em nível de município, uma vez que a Lei Estadual não foi devidamente regulamentada

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

**SALA DAS SESSÕES, em 03 de novembro de 2015**

  
**SARGENTO VALMIR DIONIZIO**

Vereador - PSC

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Assis